Gmail compras uatuma <comprasuatuma@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento - Art. 69 Lei 14.133/2021

2 mensagens

DISTRIBUIDORA SÂO FELIPE <dist.sfelipe@gmail.com> 2 de setembro de 2026 às 10:47
Para: comprasuatuma@gmail.com

Prezados Senhores,

A Distribuidora São Felipe LTDA, inscrita no CNPJ 04.970.299/0001-68, vem solicitar esclarecimento técnico-legal quanto à exigência de documentação contida na Seção 9.25 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026.

A empresa foi REATIVADA em 24 de julho de 2025, contando, portanto, com 1 (um) ano e 1 (um) mês de funcionamento contínuo até a presente data (26 de agosto de 2026).

Neste caso específico, aplica-se diretamente a exceção prevista no Art. 69, §3º da Lei 14.133/2021, que permite apresentação de documentação contábil limitada ao último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

Solicita-se confirmação de que será aceita documentação contábil apenas do período desde a reativação (24/07/2025 até presente), conforme fundamentação técnico-legal contida no documento em anexo.

A empresa se compromete a fornecer na habilitação toda documentação de capacidade financeira adequada: balanço desde reativação, demonstrativo de resultado, índices econômicos, patrimônio líquido vigente e Certidão de Reativação expedida pela Junta Comercial.

Desde já agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Felipe Pereira de Albuquerque
CPF: 706.101.852-68
Representante Legal
Distribuidora São Felipe LTDA
CNPJ: 04.970.299/0001-68

Data: 26 de agosto de 2026

DSF ESC LIC.pdf
44K

compras uatuma <comprasuatuma@gmail.com> 2 de setembro de 2026 às 22:10
Para: DISTRIBUIDORA SÂO FELIPE <dist.sfelipe@gmail.com>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela DISTRIBUIDORA SÃO FELIPE LTDA, referente à documentação de qualificação econômico-financeira prevista no item 9.25 do Edital, especialmente diante da informação de que a empresa foi reativada em 24/07/2025, apresentam-se os seguintes esclarecimentos. A requerente solicita que sejam aceitas somente as demonstrações contábeis correspondentes ao período posterior à reativação, invocando a regra prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

O item 9.25, alínea “b”, do Edital estabelece expressamente a apresentação de balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral. O próprio Edital prevê, no subitem 9.25, “b”, item 3, que essa documentação ficará limitada ao último exercício somente quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A previsão editalícia encontra-se em consonância com o art. 69, inciso I e § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, como regra, são exigíveis o balanço patrimonial, a DRE e as demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, sendo a documentação limitada ao último exercício exclusivamente quando a pessoa jurídica tiver sido constituída há menos de dois anos. Ressalta-se, portanto, que o dispositivo aplicável é o § 6º do art. 69, e não o § 3º mencionado no pedido de esclarecimento.

Nesse sentido, a mera reativação das atividades empresariais não se confunde com a constituição da pessoa jurídica e não reinicia sua existência jurídica para fins do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, caso a empresa tenha sido constituída há mais de dois anos e apenas tenha retomado suas atividades em 24/07/2025, não se aplica automaticamente a exceção prevista no § 6º, devendo ser observada a regra geral estabelecida no Edital.

O Termo de Referência igualmente determina que, para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento aos requisitos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, mediante a documentação prevista no próprio Termo de Referência e no Edital, incluindo expressamente a qualificação econômico-financeira.

Dessa forma, será exigida a documentação econômico-financeira correspondente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma do item 9.25 do Edital. Caso algum desses exercícios corresponda ao período em que a empresa se encontrava inativa, a licitante poderá apresentar a documentação contábil e/ou fiscal legalmente pertinente que demonstre essa condição, juntamente com os documentos que comprovem sua reativação, sem prejuízo da análise pela Administração.

Somente será admitida a apresentação da documentação limitada ao último exercício caso fique comprovado que a própria pessoa jurídica foi constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do item 9.25, “b”, item 3, do Edital e do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, não se confirma o entendimento de que a simples reativação da empresa em 24/07/2025 autoriza, por si só, a apresentação apenas do último exercício contábil. A exceção legal refere-se à data de constituição da pessoa jurídica, devendo a licitante observar integralmente as exigências do item 9.25 do Edital.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital e do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Irio Luiz M. Barreto
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Em qua., 2 de set. de 2026 às 10:47, DISTRIBUIDORA SÂO FELIPE <dist.sfelipe@gmail.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]